

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS E ESTÁGIOS DE
ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS E ESTÁGIOS DE
ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS N° 280/DPE, 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece as “Normas Reguladoras para o Curso de Formação de Sargentos e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Escola de Especialistas de Aeronáutica” – ICA 37-10.

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto n° 9.077, de 8 de Junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, e art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria N° 683/GC3, de 16 de Maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-10 “Normas Reguladoras para o Curso de Formação de Sargentos e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Escola de Especialistas de Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS n° 402/DPL, de 11 de dezembro de 2018.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
1.1	<u>FINALIDADE.....</u>	5
1.2	<u>SIGLAS E ABREVIATURAS.....</u>	5
1.4	<u>COMPETÊNCIAS.....</u>	9
1.5	<u>ÂMBITO.....</u>	11
2	ENSINO.....	12
2.1	<u>CURSOS.....</u>	12
2.2	<u>ESTÁGIOS.....</u>	12
3	ADMISSÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REMATRÍCULA DO CURSO OU ESTÁGIO.....	13
3.1	<u>ADMISSÃO.....</u>	13
3.2	<u>MATRÍCULA.....</u>	13
3.3	<u>EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DO CURSO/ESTÁGIO.....</u>	13
3.4	<u>REMATRÍCULA.....</u>	14
3.5	<u>EXCLUSÃO DEFINITIVA DO CURSO/ESTÁGIO E DESLIGAMENTO DA EEAR.....</u>	14
3.6	<u>PARTICIPAÇÃO DO ALUNO EM CONCURSO PÚBLICO.....</u>	16
4	SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO.....	17
4.1	<u>ALUNO.....</u>	17
4.2	<u>ALUNA GESTANTE.....</u>	18
5	APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO.....	19
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
	REFERÊNCIAS.....	21

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes à matrícula, ao ensino, à situação militar do aluno e aos demais aspectos relativos ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) e ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS), ministrados na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

1.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

BCA	Boletim do Comando da Aeronáutica
CFS	Curso de Formação de Sargentos
CM	Currículo Mínimo
CPG	Comissão de Promoções de Graduados
COMGEP	Comando-Geral do Pessoal
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DIRENS	Diretoria de Ensino
EAGS	Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos
EEAR	Escola de Especialistas de Aeronáutica
EMAER	Estado-Maior da Aeronáutica
JEA	Junta Especial de Avaliação
JSS	Junta Superior de Saúde
MEC	Ministério da Educação
NOREG	Normas Reguladoras
OE	Organização de Ensino
OM	Organização Militar
PAVL	Plano de Avaliação
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PUD	Plano de Unidades Didáticas
QSS	Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica
RCPGAER	Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica
RDAER	Regulamento Disciplinar da Aeronáutica
REPROGAER	Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica

1.3 CONCEITUAÇÕES

1.3.1 ADMISSÃO

Processo que visa selecionar os candidatos que estarão habilitados à matrícula nos cursos ou estágios ministrados pela Organização de Ensino (OE).

1.3.2 ALUNO

Militar ou civil matriculado em uma OE com a finalidade de realizar um curso ou estágio. Também denominado discente, instruendo ou estagiário. Sua situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas estão regulados pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

1.3.3 CAPACIDADE REAL

Número máximo de alunos que podem ser matriculados em uma OE, de forma que esta possa cumprir sua missão em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

1.3.4 CURRÍCULO MÍNIMO (CM)

Documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD).

1.3.5 DESEMPENHO ESCOLAR

Desempenho global do aluno em sua vida escolar, abrangendo os aspectos intelectual, profissional, moral, militar e de aptidão física.

1.3.6 DESLIGAMENTO DO CURSO OU ESTÁGIO

Ato administrativo pelo qual o militar é desvinculado completamente de uma Organização Militar (OM). O desligamento pode ocorrer por transferência, classificação, designação, matrícula em escola, curso e/ou estágio, licenciamento do serviço ativo, transferência para a reserva remunerada, dispensa do serviço ativo, reforma, desincorporação, anulação de incorporação, demissão e falecimento.

1.3.7 DOCENTE

Militar ou civil qualificado e designado para ministrar aulas em cursos ou estágios no âmbito do Comando da Aeronáutica. Também denominado Instrutor ou Professor.

1.3.8 EXCLUSÃO DO CURSO OU ESTÁGIO

Ato administrativo pelo qual o aluno é desvinculado do CFS ou do EAGS para o qual foi matriculado. A exclusão dos cursos e estágios da EEAR poderá ocorrer em caráter temporário, condição na qual ainda há a possibilidade do aluno excluído ser rematriculado, ou em caráter definitivo, quando o aluno excluído do curso ou estágio deverá ser desligado da EEAR, não mais havendo possibilidade de rematricula.

1.3.9 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

Processo de verificação do atendimento às condições para a matrícula dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA), aprovados nas etapas do Exame de Admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas por curso ou estágio.

1.3.10 MATRÍCULA

Ato de admissão em um curso ou estágio expedido pelo Comandante da OE, por meio da publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) ou Boletim Interno e decorrente de ordem de matrícula emanada pelo Diretor de Ensino.

1.3.11 ORDEM DE MATRÍCULA

Ato do Diretor de Ensino que determina à OE a matrícula dos candidatos selecionados e habilitados para realização de cursos ou estágios nas vagas existentes.

1.3.12 PLANO DE AVALIAÇÃO (PAVL)

Documento que contém o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino para os cursos ou estágios ministrados nas Organizações de Ensino, nos cinco campos da avaliação preconizados (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

1.3.13 PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS (PUD)

Documento que desdobra, detalhadamente, os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos ou estágios ministrados pelas OE.

1.3.14 PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso ou estágio que apresenta características de um projeto, no qual devem ser definidos os seguintes componentes: concepção do curso, estrutura do curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), procedimentos de avaliação (dos processos de ensino e aprendizagem e do curso), instrumentos normativos de apoio, entre outros. Esse documento orienta o que se preconiza para o ensino, focando, separadamente, cada um dos cursos ministrados pela Instituição.

1.3.15 REMATRÍCULA

Ato do Comandante da OE que, cumpridos todos os requisitos necessários, readmite o aluno no curso ou estágio, depois de cessado o motivo de sua exclusão temporária.

1.4 COMPETÊNCIAS

1.4.1 COMPETE À DIRETORIA DE ENSINO (DIRENS):

- a) cumprir e determinar o cumprimento da Política e das Diretrizes de Ensino da Aeronáutica;
- b) emitir as instruções e normas pertinentes ao ensino nas Organizações de Ensino subordinadas;

- c) expedir a ordem de matrícula dos cursos e estágios ministrados na EEAR; e
- d) analisar e aprovar as propostas de revisão e modificação das Normas Reguladoras (NOREG) e demais documentações referentes aos cursos da EEAR, publicando-as em BCA.

1.4.2 COMPETE À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (DIRAP):

- a) promover os formandos do CFS e do EAGS à graduação de Terceiro-Sargento, conforme proposta da Comissão de Promoções de Graduados (CPG), observando a classificação geral dos alunos expedida pela EEAR, de acordo com o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER) e o Estatuto dos Militares.

1.4.3 COMPETE À COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS (CPG)

- a) elaborar a proposta das promoções conforme a classificação geral expedida pela EEAR; e
- b) encaminhar a proposta das promoções à DIRAP.

1.4.4 COMPETE À ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR):

- a) planejar, executar e avaliar os cursos e estágios que lhe forem atribuídos, de acordo com as normas, as instruções e os documentos de ensino aprovados;
- b) propor à DIRENS a revisão ou modificação das NOREG e demais documentações referentes ao CFS e ao EAGS;
- c) elaborar a proposta do PPC das diversas especialidades dos cursos e estágios sob sua atribuição, de acordo com as normas, as instruções e os documentos de ensino aprovados;
- d) elaborar, aprovar e executar o Calendário Escolar;
- e) efetivar a matrícula, a rematrícula, a aprovação, a reprovação, a conclusão, a certificação, a diplomação e o desligamento do curso ou estágio;
- f) expedir os diplomas, certificados, declarações de conclusão de cursos ou estágios, os históricos escolares e demais documentos comprobatórios referentes à vida escolar do aluno, com as especificações necessárias;
- g) registrar, em livro próprio, os certificados, diplomas e os históricos escolares;
- h) registrar os alunos no Ministério da Educação (MEC) e outros cadastros obrigatórios;
- i) confeccionar e enviar à CPG a relação nominal com as médias finais dos alunos em ordem decrescente de classificação final do curso;
- j) publicar em BCA e em Boletim Interno a relação dos matriculados e dos concludentes nos cursos/estágios; e
- k) encaminhar à DIRENS o relatório final das avaliações/críticas dos cursos/estágios.

1.5 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se ao CFS e ao EAGS ministrados na EEAR e, no que couber, à DIRENS, ao Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), à DIRAP e à CPG.

2 ENSINO

2.1 CURSOS

2.1.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)

O CFS é um Curso Técnico de Nível Médio, que tem por objetivo formar técnicos militares para atender às necessidades da Força Aérea Brasileira, de tal forma que o aluno, ao término do curso, adquira conhecimentos técnicos e práticos e torne-se capaz de atingir um nível de proficiência eficaz e compatível com as Especialidades oferecidas na EEAR.

O CFS forma, nos termos do Art. 8 (inciso II) e do Art. 10 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), Terceiros-Sargentos das diversas Especialidades dos grupamentos “Básico” e “de Serviço” do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (QSS), exigindo dos alunos dedicação em período integral. Cada período letivo do curso tem denominação de “Série”, desenvolvendo-se dentro de um semestre. A duração do curso está estabelecida no CM ou PPC correspondente aprovado pela DIRENS.

2.2 ESTÁGIOS

2.2.1 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO (EAGS)

O EAGS tem por objetivo adaptar, para o exercício de funções técnicas e militares, civis e militares que já possuem Curso Técnico de Nível Médio, a fim de atender às necessidades da Força Aérea Brasileira.

O estágio objetiva, ainda, incorporar ao estagiário, além da higidez física necessária ao profissional militar, os princípios basilares da instituição: Hierarquia e Disciplina, bem como os fundamentos de ética e da estrutura organizacional militar.

O EAGS forma, nos termos do Art. 8 (inciso II) e do Art. 10 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), Terceiros-Sargentos das diversas Especialidades dos grupamentos “Básico” e “de Serviço” do QSS, adaptando as competências previamente adquiridas pelos candidatos em cursos Técnicos de Nível Médio, às atividades específicas de interesse do Comando da Aeronáutica. O Estágio será dividido em dois períodos letivos, desenvolvendo-se cada período letivo em um semestre, exigindo dos alunos dedicação integral. Sua duração está estabelecida no CM ou PPC correspondente aprovado pela DIRENS.

3 ADMISSÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REMATRÍCULA DO CURSO OU ESTÁGIO

3.1 ADMISSÃO

3.1.1 A admissão para o CFS e EAGS far-se-á por intermédio de Exame de Admissão, de acordo com o estabelecido nas respectivas Instruções aprovadas pela DIRENS.

3.1.2 As vagas para ingresso nos cursos e estágios serão estabelecidas atendendo às necessidades de pessoal do Comando da Aeronáutica, observada a capacidade real da EEAR.

3.2 MATRÍCULA

3.2.1 A matrícula no CFS e EAGS deverá obedecer ao estabelecido nas instruções específicas para o respectivo Exame de Admissão.

3.2.2 As matrículas, decorrentes da ordem de matrícula da DIRENS, serão efetivadas por ato do Comandante da EEAR, a contar do primeiro dia do respectivo período letivo, mediante publicação em BCA e Boletim Interno. Para os candidatos na condição de excedentes do Exame de Admissão, a matrícula será efetivada a contar da data de sua apresentação na OE.

3.2.3 Estarão impedidos, em caráter definitivo, de receber matrícula no CFS ou EAGS, os alunos que tenham sido desligados de qualquer OE do Comando da Aeronáutica pelos motivos constantes nas letras “c”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” ou “m” do item 3.5.1 desta norma.

3.2.4 A constatação de omissão ou falta de veracidade de qualquer das informações ou documentos exigidos do candidato implicará, a qualquer momento, a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares.

3.3 EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DO CURSO/ESTÁGIO

3.3.1 O Aluno que for julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE” ou “APTO COM RESTRIÇÃO” e que não puder prosseguir nas instruções, será excluído temporariamente do respectivo curso ou estágio, permanecendo adido à EEAR, sendo submetido a nova Inspeção de Saúde ao término de cada incapacidade ou restrição, cujo prazo será limitado a dois anos, conforme previsto na ICA 160-1 (Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde na Aeronáutica – IRIS).

3.3.2 Cessada a incapacidade ou restrição, o Comandante da EEAR deliberará sobre a matrícula do aluno no curso ou estágio, a qual, dependendo do período em que esteja afastado e do prejuízo aferido na instrução, poderá ocorrer no mesmo ano letivo em que se encontrava ou no início do ano letivo subsequente ao parecer da Junta de Saúde que o tenha julgado “Apto”, nesse caso, sendo a matrícula permitida por uma única vez.

3.3.3 O aluno da EEAR que permanecer afastado das atividades escolares por mais de dois anos, em razão de incapacidade temporária ou restrição médica, atestadas por Junta de Saúde da Aeronáutica, deverá ser licenciado do serviço ativo da Aeronáutica de acordo com a legislação em vigor.

3.3.4 Após a exclusão temporária do aluno do curso ou estágio, a EEAR tomará as decisões administrativas decorrentes, de acordo com o que dispuser a legislação aplicável a cada caso.

3.4 REMATRÍCULA

3.4.1 Após cessado o motivo da exclusão do curso ou estágio, o aluno deverá solicitar a sua matrícula por meio de requerimento ao Comandante da EEAR. O aluno que optar por não ser rematriculado deverá manifestar por escrito a sua desistência à vaga do curso ou estágio, solicitando seu licenciamento do serviço ativo.

3.4.1.1 Na hipótese de a especialidade do CFS da qual o aluno foi excluído deixe de ser ministrada no ano da matrícula, o aluno poderá fazer opção por nova especialidade, respeitando as Instruções Específicas do Exame de Admissão ao qual foi submetido, sendo rematriculado em sua 1ª série.

3.4.1.2 Na hipótese de a especialidade do EAGS da qual o aluno foi excluído deixe de ser ministrada no ano da matrícula, o aluno perderá o direito a esta e será desligado do número de adidos à EEAR.

3.4.1.3 Ao aluno de origem militar da Aeronáutica, nas hipóteses dos subitens 3.4.1.1 (caso não faça opção por nova especialidade) e 3.4.1.2, havendo tempo para permanecer no serviço ativo, será classificado na EEAR. Se desejar retornar à OM de origem, deverá solicitar à DIRAP o seu retorno por interesse particular. Não havendo tempo para permanecer no serviço ativo por exceder o tempo máximo de permanência que lhe é permitido por legislação (Inciso VI do Art. 25 do RCPGAER), será desligado da EEAR.

3.4.1.4 Ao aluno de origem civil, nas hipóteses dos subitens 3.4.1.1 (caso não faça opção por nova especialidade) e 3.4.1.2, será desligado da EEAR.

3.4.1.5 Aos alunos militares oriundos de outras Forças Armadas ou Auxiliares, será aplicado o disposto no subitem 3.4.1.4.

3.4.2 Os alunos do CFS e EAGS que, por motivo de saúde, forem rematriculados em nova turma, após cessada a incapacidade ou restrição declarada por Junta de Saúde, terão sua antiguidade definida conforme estabelecido a seguir:

- a) se aluno da 1ª série do CFS ou do EAGS, terá sua antiguidade definida conforme o grau final obtido no respectivo Exame de Admissão; e
- b) se aluno da 2ª, 3ª e 4ª séries do CFS, terá sua antiguidade definida conforme os itens 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11, desta instrução. Em caso de empate na média final, os alunos rematriculados terão precedência hierárquica.

3.4.3 Ao ser rematriculado na especialidade original, o aluno retorna para a mesma série (ou período) da qual inicialmente se afastou, devendo cursá-la novamente em sua integralidade, respeitando o previsto nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.4, desde que não tenham ocorrido mudanças significativas no CM ou no PPC que impossibilitem o retorno à série em que se afastou. Ocorrendo tal fato, o aluno deverá retornar à 1ª série do CFS ou ao 1º período do EAGS.

3.5 EXCLUSÃO DEFINITIVA DO CURSO/ESTÁGIO E DESLIGAMENTO DA EEAR

3.5.1 O desligamento do aluno do curso ou estágio será efetivado por ato do Comandante da EEAR nos seguintes casos:

- a) por insuficiente aproveitamento, conforme estabelecido no PAVL ou PPC dos cursos e estágios da EEAR;

- b) por falta de frequência às atividades escolares, conforme estabelecido no PAVL ou PPC dos cursos e estágios da EEAR;
- c) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Incapaz definitivamente para a atividade militar”;
- d) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela JSS, “Apto com restrição definitiva para o exercício da atividade aérea militar”;
- e) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela JSS, “Apto com restrição definitiva para a prática da atividade inerente à sua Especialidade”;
- f) a pedido do interessado, ao ser deferido o requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio;
- g) por condenação em virtude de crime militar ou comum, logo que a sentença transite em julgado;
- h) por licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER);
- i) por inclusão no insuficiente ou no mau comportamento, de acordo com o RDAER;
- j) por utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho avaliado, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- k) por apresentar inaptidão ou incompatibilidade à condição de aluno da EEAR ou de futuro graduado da Aeronáutica, por meio do cometimento de atos que comprometam os valores, os deveres e a ética militar, conforme definidos no Estatuto dos Militares, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- l) por deserção, nos termos do Código Penal Militar;
- m) por ser considerado extraviado, conforme o Estatuto dos Militares;
- n) por reforma, conforme o Estatuto dos Militares;
- o) por falecimento;
- p) por assumir função, cargo ou emprego decorrente de aprovação em concurso público, a contar da data da posse, da admissão ou do início do curso de formação ou estágio experimental;
- q) por matrícula ou incorporação em outra Força Singular ou Auxiliar;
- r) por conclusão, com aproveitamento, conforme as condições estabelecidas no PAVL ou PPC da EEAR, do curso ou estágio em que estava matriculado;
- s) por deixar de atender, ao longo de sua formação, às condições essenciais de não possuir filhos ou dependentes, conforme disposto no Estatuto dos Militares e na lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;
- t) por ser casado ou haver constituído união estável, conforme o Estatuto dos Militares; ou

- u) por motivo extraordinário, quando não se enquadrar nas situações acima citadas.

3.5.2 O aluno que for desligado durante a realização do curso ou estágio terá sua situação militar regulada de acordo com a NSCA 33-2 (Situação Militar dos Desligados dos Cursos e Estágios de Formação de Oficiais e de Praças da Ativa e do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica).

3.5.3 O desligamento do curso ou estágio, bem como todos os procedimentos administrativos decorrentes, serão efetivados por ato do Comandante da EEAR e publicado em Boletim Interno.

3.6 PARTICIPAÇÃO DO ALUNO EM CONCURSO PÚBLICO

3.6.1 O aluno da EEAR que for aprovado na primeira etapa de qualquer concurso público não estará impedido de participar das etapas secundárias previstas no edital correspondente ao certame.

3.6.1.1 Caso a participação nas etapas do concurso resulte em faltas às instruções curriculares previstas, não haverá reposição de aulas nem abonação de faltas para o aluno faltoso.

3.6.1.2 Em caso de falta às avaliações previstas em calendário escolar, pelo motivo descrito no item anterior, não haverá prova de segunda chamada, devendo ser atribuído ao aluno o grau 0,0000 (zero vírgula zero zero zero zero) na disciplina avaliada.

3.6.1.3 O aluno da EEAR, enquadrado no item 3.6.1.2 desta norma, deverá ser submetido à prova final, podendo também ser submetido à prova de segunda época, caso seja necessário, conforme previsto no PAVL ou PPC da EEAR.

3.6.2 Em caso de reprovação em concurso público a que vier participar, o aluno da EEAR deverá:

- a) retornar imediatamente às atividades escolares, caso não tenha incidido na letra “b” do item 3.5.1 desta norma; e
- b) realizar prova final, caso tenha faltado a qualquer avaliação prevista no calendário escolar.

4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO

4.1 ALUNO

4.1.1 O aluno do CFS ou EAGS é militar da ativa da Aeronáutica, Praça Especial, conforme disposto no Estatuto dos Militares, com precedência hierárquica imediatamente inferior a Terceiro-Sargento do Comando da Aeronáutica, sendo classificado de acordo com a nota do respectivo Exame de Admissão.

4.1.2 Ao serem matriculados no CFS ou EAGS os alunos passarão a pertencer ao efetivo da EEAR.

4.1.3 O militar da ativa do Comando da Aeronáutica matriculado no CFS ou no EAGS será transferido para a EEAR, continuando a receber os vencimentos referentes à graduação que possuía antes da matrícula, conforme artigo 33, inciso II, § 4º do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

4.1.4 A precedência hierárquica entre os alunos do CFS tem por base a ordenação decrescente das séries do curso e, dentro desta, pela classificação geral obtida nas séries anteriores, de acordo com o PAVL ou PPC do respectivo curso.

4.1.5 A ordem de precedência hierárquica entre os alunos do CFS é a seguinte:

1º – Quarta Série;

2º – Terceira Série;

3º – Segunda Série; e

4º – Primeira Série.

4.1.6 Os alunos do EAGS, por ocasião de sua matrícula no 1º Período, terão sua antiguidade inicial equivalente aos alunos da primeira série do CFS.

4.1.7 A evolução na gradação hierárquica durante os dois períodos letivos do EAGS será estabelecida conforme legislação específica do Corpo de Alunos.

4.1.8 Para fins administrativos, entre os alunos da 1ª série do CFS, a precedência hierárquica será baseada na classificação final obtida no respectivo Exame de Admissão, conforme previsto nas Instruções Específicas do Exame; entre os alunos do 1º período do EAGS, a precedência hierárquica será baseada na mesma regra ora mencionada.

4.1.8.1 Os alunos de Nações Amigas serão classificados obedecendo ao critério da maior idade, após o último colocado do CFS.

4.1.9 Para a 2ª série do CFS e 2º período EAGS, a precedência hierárquica será baseada na média final obtida na 1ª série ou no 1º período, em ordem decrescente.

4.1.10 Para a 3ª série do CFS, a precedência será obtida de acordo com a média aritmética das médias finais da 1ª e da 2ª séries, em ordem decrescente.

4.1.11 Para a 4ª série do CFS, a precedência hierárquica será obtida de acordo com a média aritmética das médias finais da 1ª, 2ª e 3ª séries, em ordem decrescente.

4.2 ALUNA GESTANTE

4.2.1 A aluna não poderá cumprir as atividades do curso ou estágio em estado gravídico, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação.

4.2.2 A incompatibilidade do estado de gravidez com a vida acadêmica militar está relacionada às seguintes atividades rotineiras e compulsórias na EEAR:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

4.2.3 A qualquer tempo em caso de constatação de gravidez, a aluna deverá comunicar imediatamente ao Comando do Corpo de Alunos da EEAR, a fim de que seja submetida à Inspeção de Saúde. Confirmada a gravidez, a aluna deverá ser afastada das atividades de instrução e excluída temporariamente do respectivo curso/estágio. A militar permanecerá na situação de adida à EEAR, enquanto durar a gestação, sem prejuízo da assistência médica e da remuneração.

4.2.3.1 A partir da data do parto, será mantido o afastamento da aluna, sendo concedida licença-maternidade.

4.2.3.2 Terminado o período de licença-maternidade, será procedido o total desligamento da aluna da EEAR, conforme letra “s”, do item 3.5.1 desta Instrução.

4.2.3.3 Em caso de interrupção involuntária, ou legalmente admitida da gravidez ou na hipótese de parto de natimorto, a partir da ocorrência do fato, a aluna deverá ser submetida à Inspeção de Saúde.

4.2.3.3.1 Após a realização de Inspeção de Saúde, caso obtenha parecer “APTO” da Junta de Saúde para prosseguir no respectivo curso/estágio, sendo de seu interesse, a aluna poderá requerer a sua matrícula.

5 APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO

5.1 A aprovação dos alunos nos cursos e estágios ministrados pela EEAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no PAVL ou PPC do respectivo curso.

5.2 Aos alunos aprovados serão conferidos, pelo Comandante da EEAR, os diplomas de conclusão de curso ou certificados correspondentes e históricos escolares.

5.3 No caso de reprovação, somente será conferido o certificado de frequência e histórico escolar do curso ou estágio mediante solicitação do interessado, via requerimento, ao Comandante da EEAR.

5.4 Aos militares das demais Forças Armadas brasileiras, das Forças Armadas de Nações Amigas e das Forças Auxiliares brasileiras que concluírem integralmente, com aproveitamento, o CFS da EEAR, será conferido diploma de conclusão de curso e histórico escolar.

5.5 O aproveitamento de estudos, a fim de viabilizar a confecção do diploma de conclusão de curso, a ser concedido aos militares das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares brasileiras, somente no que se refere ao Campo Militar (após comprovada sua equiparação com o conteúdo ministrado no CFS e a conclusão do Ensino Médio), será regulado por norma específica da Divisão de Ensino da EEAR.

5.6 Aos militares das demais Forças Armadas e das Forças Auxiliares brasileiras que concluírem frações do CFS da EEAR, com aproveitamento, será somente conferido certificado de frequência e histórico escolar.

5.7 Aos militares das Forças Armadas de Nações Amigas, no caso de reprovação, será conferido certificado de frequência e histórico escolar do curso.

5.8 A conclusão com aproveitamento do CFS ou EAGS, cumpridos os requisitos previstos no PAVL ou PPC do respectivo curso, será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicada em Boletim Interno.

5.9 A situação do aluno que não concluir com aproveitamento o CFS ou EAGS será regida conforme ICA 39-10 (Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O aluno deverá apresentar-se à EEAR para o início do curso ou estágio desimpedido de quaisquer compromissos administrativos ou particulares que o impeça de cumprir as atividades escolares, durante o período total dos respectivos cursos ou estágios.

6.2 O aluno matriculado ficará vinculado administrativamente à EEAR para fins de instrução e disciplina.

6.3 As recompensas e os prêmios, a serem concedidos aos alunos do CFS e do EAGS que se destacarem nas atividades inerentes aos cursos e estágios da EEAR, serão regulados em normas específicas.

6.4 A reposição de aulas e de atividades de instrução será regulada por norma específica da Divisão de Ensino da EEAR.

6.5 Os cursos e estágios da EEAR não preveem a situação de dependência e nem de repetência de disciplina(s) em quaisquer de suas séries ou períodos.

6.6 Os licenciamentos coletivos são determinados por ato do Comandante da EEAR.

6.7 O CFS e o EAGS terão seus períodos letivos e recessos escolares estabelecidos no Calendário Escolar da EEAR.

6.8 A EEAR funciona em regime de internato, obrigatório para todos os alunos do CFS e do EAGS. Nessa condição, de acordo com a legislação em vigor, o aluno não faz jus a Próprio Nacional Residencial (PNR) nem poderá vir a residir fora do alojamento do Corpo de Alunos.

6.9 Durante a realização do CFS e do EAGS, o aluno estará sujeito ao regime escolar da EEAR e fará jus à remuneração fixada em lei para Aluno de Escola de Formação de Sargentos, além de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária. Se militar da ativa da Aeronáutica, fará jus à mesma remuneração que percebia por ocasião da matrícula, conforme descrito no item 4.1.3.

6.10 A matrícula de militares pertencentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro, Forças Auxiliares ou Forças Armadas de Nações Amigas será concedida em conformidade com as normas estabelecidas pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

6.11 Aos militares pertencentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro, Forças Auxiliares ou Forças Armadas de Nações Amigas, quando matriculados em Cursos ou Estágios da EEAR, aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para os demais alunos.

6.12 Os alunos matriculados no curso ou estágio passarão por um Estágio de Adaptação Militar de aproximadamente 40 (quarenta) dias corridos, em regime de internato, contados a partir da data do início do curso ou estágio, sendo fundamental e indispensável a adaptação do aluno, não podendo deixar de ser cumprido, sob pena de reprovação e desligamento do curso ou estágio, ainda que seja o candidato convocado por força de decisão judicial.

6.13 Os casos excepcionais serão submetidos ao Diretor de Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 39-10, de 21 NOV 2016. Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos.

BRASIL. Decreto nº 3.690, de 19 DEZ 2000. Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Decreto nº 881, de 23 JUL 1993. Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER).

BRASIL. Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

BRASIL. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera os Estatutos dos Militares e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 17 dez. 2019.

BRASIL. Decreto nº 76.322, de 22 SET 1975. Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).

BRASIL. Lei nº 12.464, de 04 AGO 2011. Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica.